

Para magistrado, ação resgata sentido originário de lei

Juiz que abriu processo contra militares acusados da morte de Rubens Paiva diz que anistia não prevê perdão para os crimes denunciados

Clarissa Thomé / RIO

O juiz federal Caio Márcio Guterres Taranto, da 4.ª Vara Criminal do Rio, afirmou ontem que “buscou resgatar o sentido originário da Lei da Anistia” ao aceitar denúncia feita pelo Ministério Público Federal contra os cinco militares reformados acusados da morte do ex-deputado federal Rubens Paiva.

O magistrado, ao acolher a acusação formal apresentada pelo Ministério Público Federal, argumenta que a anistia – promulgada no fim de agosto de 1979 – não estabeleceu perdão para condutas previstas no Código Penal e a lei deve ser interpretada “restritivamente”, principalmente quando “colide com a proteção de direitos fundamentais”.

Segundo Taranto, o então presidente João Batista Figueiredo vetou trecho do primeiro artigo da lei que garantiria anistia àqueles punidos por “outros diplomas legais”, o que seria o caso do Código Penal, e beneficiou “os que foram punidos com fundamento em atos institucionais e complementares”.

“A conduta objeto da denúncia (tortura, ocultação de cadáver, fraude processual) não tem resguardo em atos institucionais”,

● Pontos de vista

“A decisão (do juiz Caio Taranto) traz mais elementos na proteção dos direitos humanos e à Justiça”

Renan Quinalha
JURISTA E ASSESSOR DA COMISSÃO DA VERDADE RUBENS PAIVA

“A Lei de Anistia já foi duas vezes examinada pelo Supremo e abrange todo tipo de crime. E a lei só retroage a favor do suspeito, do criminoso, nunca contra ele”

Ives Gandra
JURISTA

afirmou o juiz de 38 anos, 12 meses de magistratura.

Para Taranto, a motivação política, por si só, não determina a aplicação da Lei de Anistia. “O que estava em vigor na época era o AI-5, que disciplinava o modo de agir. Mas pelo desenvolver dos fatos narrados na denúncia e o contexto probatório, (os militares) agiram à margem dos atos institucionais. Eles exorbitaram muito.”

O general reformado José Antônio Nogueira Belham, os coronéis reformados Rubens Paiva Sampaio e Raymundo Ronaldo

Campos, e os irmãos e ex-sargentos Jurandy e Jacy Ochsendorf foram acusados de homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver, associação criminosa e fraude processual.

Ao aceitar a denúncia, o juiz argumenta também que esses crimes não prescreveram. Ele lembra que a constituição em vigor já reconhecia a competência da União em celebrar tratados internacionais. “Já incidia o princípio geral do direito internacional, acolhido como costume pela prática dos Estados e posteriormente por resoluções da ONU, de que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis”, escreveu.

Interpretações. Para o jurista Renan Quinalha, assessor da Comissão da Verdade Rubens Paiva, da Assembleia Legislativa de São Paulo, decisões como a de Taranto vão ajudar a mudar a interpretação da Lei da Anistia. “A decisão traz mais elementos do que as anteriores na proteção dos direitos humanos e à Justiça. Ele aponta argumento interessante que não estava sendo observado no Brasil que é a de que a anistia se destina aos crimes punidos pelos atos institucionais. Ainda que se queira estender a anistia aos militares, deixa claro que só os crimes co-



Sumiço. Rubens Paiva foi preso em casa, no Rio, em 1971

metidos pelos civis são anistiados. A autoanistia não é válida do ponto de vista do direito internacional”, afirmou. Para Quinalha, a decisão foi bem fundamentada e dificulta a revisão.

Já o jurista Ives Gandra se referiu à decisão de Taranto como “respeitável, mas equivocada”. “A Lei de Anistia já foi duas vezes examinada pelo Supremo e abrange todo tipo de crime. A caracterização da tortura como crime hediondo veio muito depois da anistia. E a lei só retroage a favor do suspeito, do criminoso, nunca contra ele.”

Segundo ele, a lei é “irretocável”. “Onde a lei não descrimina, abrange tudo. O juiz tem todo o direito de se manifestar dessa forma, mas a decisão não vai se sustentar em função da jurisprudência do Supremo.”

www.estadao.com.br/acervo

ESTADÃO ACERVO

A cobertura da Lei da Anistia
www.estadao.com.br/c/leianistia

CRONOLOGIA

A lei de 1979 e suas polêmicas

29 de abril de 2010
Decisão do Supremo
A anistia é ampla, geral e irrestrita, conclui o STF ao julgar ação da OAB que questiona a anistia a agentes de Estado que praticaram tortura na ditadura. Para a Corte, a lei de 1979 é válida.

19 de maio de 2011
Extradicação
STF autoriza a extradicação de militar da ditadura argentina com a tese de crime continuado e reabre debate sobre alcance da Lei da Anistia em casos de desaparecidos.

30 de agosto de 2012
Major Curió
Justiça Federal de Marabá (PA) aceita denúncia do Ministério Público contra o Major Curió, militar da reserva acusado de sequestro – para juíza, crime é continuado e não se enquadra na lei de 1979. A ação penal é suspensa três meses depois.

14 de janeiro de 2011
Ustra
Justiça Federal em São Paulo extingue processo contra o coronel da reserva Carlos Alberto Brilhante Ustra, sob o argumento de que o crime (ocultação de cadáver) prescreveu. Ustra é alvo de outra ação (por crime de sequestro) ainda em andamento.

26 de maio de 2011
Caso Rubens Paiva
Justiça Federal no Rio aceita denúncia do MP contra cinco militares pela morte do ex-deputado, sob a alegação de que se trata de crime comum, não contemplado na lei de 1979.